

Orç. do Executivo	650.000	1.300.000	2.100.000	4.050.000
Sel. de Administração	580.000	2.250.000	1.400.000	4.230.000
Sel. de Finanças	40.400.000	52.000.000	52.000.000	144.400.000
Sel. de Educação e Cultura	21.300.000	13.000.000	14.000.000	48.300.000
Sel. de Serviços Gerais	25.700.000	47.500.000	61.500.000	137.700.000
Sel. de Saúde e Segurança	1.100.000	9.000.000	9.500.000	25.600.000
Sel. de Ed. Rod. Municipal	30.500.000	11.000.000	17.000.000	58.500.000
TOTAIS DESPESAS CAPITAL	126.730.000	136.850.000	162.000.000	425.580.000

Artigo 4º → Passa a reger-se na conformidade do quadro de Investimentos em anexo a programação dos recursos originários do Fundo Rodoviário Nacional e Auxílios Rodoviários Estaduais.

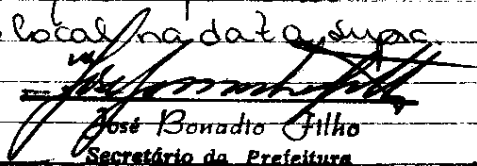
Artigo 5º → Na elaboração das propostas orçamentárias anuais serão ajustadas as importâncias consignadas aos Projetos e Atividades, podendo, em decorrência de alteração da Receita, serem criados e suprimidos ou reformulados Projetos e Atividades constantes dos anexos desta Lei.

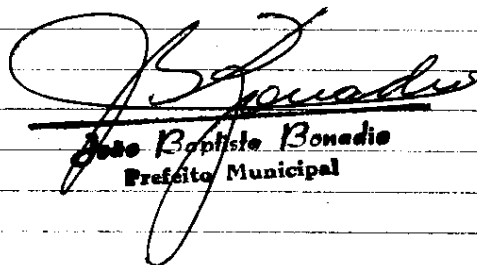
§ Único → As importâncias referentes aos exercícios de 1985 e 1986, estimados a preços de 1984, serão corrigidos monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àquels exercícios.

Artigo 6º → Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Dales Oliveira, 22 de novembro de 1983

Registrada e publicada p/
afixação e arquivada no
CRC local na data suprac.


José Bonadito Filho
Secretário da Prefeitura


João Baptista Bonadio
Prefeito Municipal

Le nº 716/83

De 22 de novembro de 1983

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Dales Oliveira, para o exercício de 1984.

João Baptista Bonadio, Prefeito Municipal de Dales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º → O orçamento geral do município de Dales Oliveira para o exercício financeiro de 1984, estima a receita em quinhentos e onze milhões, oitocentos e setenta mil cruzeiros (511.870.000,00) e fixa a despesa também em quinhentos e onze milhões e oitocentos e setenta

mil cruzeros (511.870.000,00), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, na forma do Decreto-Lei nº 1.875, de 15 de julho de 1981.

Artigo 2º → A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 3, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1- <u>Receitas Correntes</u>	CR\$	422.470.000
11- Receita Subutaria	CR\$	36.100.000
13- Receita Patrimonial	CR\$	15.700.000
15- Receita Industrial	CR\$	24.000.000
17- Transf. Correntes	CR\$	341.400.000
19- Outras Rec Correntes	CR\$	5.270.000
2- <u>Receitas de Capital</u>	CR\$	89.400.000
21- Operações de Crédito	CR\$	30.000.000
22- Alienação de Bens	CR\$	30.200.000
24- Transf. de Capital	CR\$	4.200.000
25- Outras Rec. Capital	CR\$	25.000.000
TOTAL da RECEITA		CR\$ 511.870.000,00

Artigo 3º → A despesa será realizada segundo as categorias econômicas, que apresentam o seguinte desdobramento, por elemento:

3111- Pessoal Civil	CR\$	230.200.000
3113- Obrigações Patrimoniais	CR\$	56.100.000
3120- Material de Consumo	CR\$	31.870.000
3131- Remun. Serv. Públicos	CR\$	3.900.000
3132- Outros Serv. Encargos	CR\$	40.690.000
3191- Sentenças Judiciais	CR\$	460.000
3231- Subsídios Sociais	CR\$	1.420.000
3255- Assist. Med. Hosp.	CR\$	1.500.000
3261- Juros Dívida Cont.	CR\$	11.000.000
3280- Cont. Form. PASEP	CR\$	8.000.000
		385.140.000.000
4110- Obras e Instalações	CR\$	31.100.000
4120- Eq. e Mat. Perm.	CR\$	47.630.000
4210- Aquisição Imóveis	CR\$	20.000.000
4351- Amort. Dívida Cont.	CR\$	28.000.000
TOTAL da DESPESA		CR\$ 511.870.000.000

Artigo 4º → No curso da execução orçamentária o Executivo é autorizado a realizar operações de crédito p/ antecipação da receita para atender à insuficiência de caixa até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total da receita estimada.

Artigo 5º → Fica o Executivo autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), calculado esse percentual sobre o total de cada dotação orçamentária, observando-se o disposto no artigo 43 e seus §§ da

Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

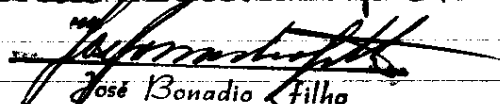
Parágrafo Único - A autorização contida neste artigo, fica também concedida ao Legislativo, para que, mediante ato de sua mesa, suplemente as dotações de seu orçamento, observando-se o limite de 50% (cinquenta por cento) e utilizando sempre, como recursos, a anulação total ou parcial de suas próprias dotações orçamentárias.

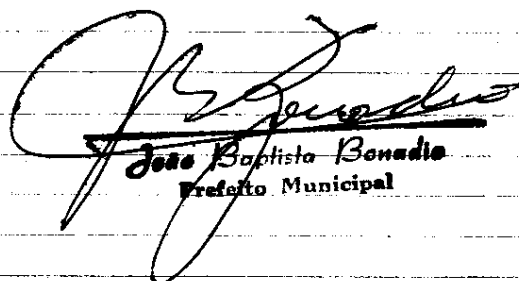
Artigo 6º - O Executivo fica autorizado a proceder a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma parte para outra unidade de despesa orçamentária, conforme o disposto no artigo 66, e seu parágrafo único da Lei 4.320/64.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Dados Oliveira, 22 de novembro de 1983.

Registrada e publicada p/ afixação e arquivada no C.R.C. local, a data supra.


José Bonadio Filho
Secretário da Prefeitura


João Baptista Bonadio
Prefeito Municipal

Lei nº 717/83
de 07 de dezembro de 1983

Dispõe sobre reajustamento de vencimentos aos servidores municipais e de outras providências.

João Baptista Bonadio, Prefeito Municipal de João Pessoa, Estado de Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Os vencimentos mensais dos servidores municipais, será reajustado a partir de 1º janeiro de 1984, em 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o valor do vencimento percebido em 31 de dezembro de 1983.

Artigo 2º - Fica excluídas do reajustamento aprovado por esta lei, os servidores admitidos após 1º de agosto de 1983, assim como os servidores cujos vencimentos ou salários tenham sido equiparados ao novo patamar mínimo vigente a partir de 1º novembro de 1983.

Parágrafo 1º - Aos servidores admitidos após 1º de agosto de 1983, será concedido um aumento de